



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.798, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a realização de estágios nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, autorizados a permitir a realização de estágio em suas secretarias, departamentos, atividades e serviços, observadas as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º O estágio de que trata esta lei somente poderá ser permitido aos alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular em nível superior.

§ 1º O curso frequentado pelo estagiário deverá ter pertinência temática com o local de destino na Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A realização do estágio deverá ser formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o educando e o órgão concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração do Município coordenar a celebração de convênios com instituições de ensino para estágios obrigatórios ou não de estudantes nos órgãos do Município de Nova Odessa.

§ 2º As secretarias e diretorias interessadas deverão encaminhar serviço interno protocolizado ao Secretário de Administração do Município, especificando o número de estagiários para cada exercício civil e a especialidade escolar indicada, constando a dotação orçamentária que suportará os credenciamentos, formalizando-se o processo para deliberação do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas mensais aos estagiários de que trata o artigo 2º desta Lei durante o período do estágio, decorrentes dos seguintes valores e benefícios:

I - um salário mínimo nacional mensal, atualmente equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

II - Cesta de alimentos mensal, nos termos em que concedido aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa;

III - auxílio transporte equivalente a 22 (vinte e duas) unidades de vales na modalidade urbano ou o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) diários;

IV - seguro contra acidentes pessoais, em grupo, a favor do estagiário;

V - recesso remunerado.

Parágrafo Único. Durante o gozo do recesso remunerado de que trata o inciso V, o estagiário não receberá o auxílio transporte previsto no inciso II.

Art. 5º Ficam delegados poderes ao Secretário de Administração para firmar, em nome da Municipalidade, Termo de Compromisso para realização de Estágios (TCE), aditivos e prorrogação desses instrumentos junto aos órgãos da Administração Direta, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal em processo administrativo, com base em convênios celebrados com as entidades de ensino.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes do órgão da administração indireta a celebração dos Termos de Compromissos de Estágios (TCE), bem como aditivos e prorrogação desses instrumentos, além do cumprimento das disposições contidas nesta lei e na Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º A quantidade de vagas a serem oferecidas aos estagiários, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal seguirá as limitações impostas pela Lei Federal nº 11.788, de 2008, para os cursos que guardarem afinidade com as competências e atribuições de cada secretaria municipal, diretoria e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estágios na Administração Direta e Indireta.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 6º Caberá à Secretaria de Administração do Município as providências quanto à contratação de seguro contra acidentes pessoais, em grupo, em favor dos estagiários.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos órgãos da Administração Indireta a contratação de seguro contra acidentes em favor dos seus estagiários.

Art. 7º O estágio obrigatório ou não obrigatório de que trata esta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as entidades concedentes.

Art. 8º Os estágios previstos nesta lei somente poderão ser realizados nos órgãos da administração direta no horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, de segundas às sextas-feiras, e a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá coincidir com o expediente nas repartições públicas Municipais e compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 1º Os estudantes do ensino superior deverão cumprir uma carga horária diária máxima de 06 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O controle de horário do estágio previamente definido no Termo de Compromisso de Estágio será de responsabilidade da secretaria/diretoria ou órgão da administração indireta na qual o estagiário se encontra atuando, que encaminhará o cômputo de horas para a Secretaria de Administração ou departamento competente para o pagamento da ajuda de custo.

§ 3º Eventual necessidade de estágio noturno, compatível com as atividades do órgão solicitante, deverá ser objeto de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º O estagiário deverá apresentar semestralmente o atestado de matrícula (original e cópia) à Secretaria de Administração do Município ou departamento competente ou ainda ao órgão responsável da Administração Indireta que estiver vinculado para a verificação da continuidade do curso.

Art. 10. Haverá cancelamento do estágio quando ocorrer:

I - desistência do curso ou trancamento da matrícula;

II - o não cumprimento ou o cumprimento irregular da jornada de

estágio;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

- III - não apresentação do atestado de matrícula no prazo previsto;
- IV - falta ou incapacidade de adaptação aos serviços;
- V - falta de uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela concedente.

Art. 11. A duração total do estágio, sob qualquer hipótese, não deverá superar a 02 (dois) anos, somados os períodos ininterruptos ou intercalados, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte interessada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 12. As declarações de interesse do estagiário, quando solicitadas, deverão ser prestadas pela secretaria de administração, através de seu órgão competente ou pelos dirigentes das entidades da administração indireta.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL